



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – ETP

Este documento apresenta os Estudos Técnicos Preliminares – ETP, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

OBJETO: Solicitação de licitação para a Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento gradativo de recarga de gás liquefeito de petróleo GLP, gelo e água mineral.

Setor Administrativo da Câmara Municipal de Cruzeta/RN

10 de fevereiro de 2026



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

1. NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/ CONTRATAÇÃO:

1.1. A contratação de uma pessoa jurídica para o fornecimento gradual de gás liquefeito de petróleo (GLP), gelo e água mineral pela Câmara Municipal de Cruzeta/RN é essencial para garantir a continuidade das atividades administrativas e a prestação de serviços à população. Essa medida assegura o cumprimento das normas legais, promove a eficiência e a economia, além de garantir a qualidade dos insumos fornecidos por um fornecedor especializado. A regularidade no fornecimento desses produtos é vital para o funcionamento adequado da Câmara, evitando interrupções que poderiam comprometer sua imagem e relação com os cidadãos.

2. ÁREA REQUISITANTE:

2.1. Setor Administrativo da Câmara.

2.2. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração conforme item PCA-CMC-013 do Plano de Contratação Anual – PCA 2025, através do Setor Administrativo da Câmara Municipal, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

3. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO/ CONTRATAÇÃO:

3.1. Sustentabilidade

3.1.1. Em sujeição às normas técnicas, os serviços devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.

3.1.2. Para a execução dos serviços, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

3.1.2.1. O Decreto nº 7.746/2012 (alterado pelo decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017) em seu art. 4º define as diretrizes de sustentabilidade:

I - Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II – Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

V – Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais

VII - Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

VIII - Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

3.1.3. A contratada deverá entregar o produto, quando da solicitação da Contratante, em quantitativos e endereços especificados nas ordens de compras;

3.1.4. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues;

3.1.5. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

3.1.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

3.1.7. A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;

3.1.8. A empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei n.º 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos;

3.1.9. Para o fornecimento do **GÁS GLP** – a empresa licitante deverá ser apresentada a Autorização de revenda de GLP outorgada pela ANP, nos termos da Resolução ANP nº 51, de 30.11.2016;

3.1.10. Para os itens de **ÁGUA MINERAL**, a empresa licitante deverá apresentar laudo de comprovação da qualidade da água nos moldes estabelecidos na RDC nº 274/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e na Instrução Normativa nº 60, de 23/12/2019, que normatiza os parâmetros de qualidade da água envasada no Brasil;

3.1.11. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 – WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

3.2. Enquadramento dos Bens:

3.2.1. Os produtos objeto desta contratação são caracterizados como bens/serviços comuns, com fulcro no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2024.

3.2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.3. Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014 – Estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- c) **Resolução ANP nº 957, de 5 de outubro de 2023** - Regulamenta a autorização para o exercício da atividade de distribuição de gás liquefeito de petróleo (GLP);
- d) **Resolução ANP nº 953, de 5 de outubro de 2023** - Regulamenta o transporte motorizado terrestre de recipientes transportáveis de GLP para a comercialização em áreas urbanas e rurais, com entrega em domicílio de consumidores, em estabelecimentos comerciais e industriais para consumo próprio ou em outro revendedor autorizado pela ANP;
- e) **Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 717/2022** da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) - Estabelece os requisitos sanitários para águas envasadas e gelo para consumo humano;
- f) **Instrução Normativa Número 60 de 2019 da Anvisa** - Estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos;
- g) **Resolução RDC nº 274, de 22 de setembro de 2005** - Estabelece as características mínimas de qualidade do gelo para consumo humano;
- h) **Decreto nº 43.075, de 26 de maio de 2016** - Estabelece regras para o transporte e exposição à venda do gelo;
- i) **Resolução RDC nº 267, de 25 de setembro de 2003** - Estabelece as boas práticas de fabricação de gelo comestível;
- j) **Portaria nº 22, de 23 de dezembro de 1991** - Estabelece o padrão de potabilidade da água para a fabricação de gelo;
- k) Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

3.4. Amostra

3.4.1. No referido processo não será exigido amostra, porém, os produtos entregues serão submetidos a uma avaliação visual e sensorial de qualidade, e também quantitativamente conforme Autorização de Fornecimento e condições do Termo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

Referência e seus apêndices, que será realizada da seguinte forma: caso sejam aprovados, de acordo com as condições expressas acima, os produtos serão denominados em conformidade. Estando fora dos padrões acima descritos, os produtos serão considerados em desconformidade. Todos os produtos bem como os procedimentos relacionados ao seu fornecimento deverão estar de acordo com a legislação vigente e demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis.

3.5. *Indicação de marcas ou modelos* (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021) .

3.5.1. Na presente contratação será necessária a indicação de marca devido sua natureza.

3.6. *Subcontratação*

3.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.7. *Garantia da contratação*

3.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. *Garantia do produto*

3.8.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.9. DESENVOLVIMENTO DO FORNECIMENTO

3.9.1. Os produtos deverão ser fornecidos no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, contados a partir do recebimento da ordem de compra nas quantidades e local nela informada e deverá estar incluída todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.9.1.1. A justificativa para a exigência de pronto atendimento no fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), gelo e água mineral, com prazo máximo de vinte e quatro horas após o recebimento da ordem de compra, fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados pela Câmara Municipal de Cruzeta/RN.

3.9.1.2. O GLP, o gelo e a água mineral são insumos fundamentais para o funcionamento diário da Câmara Municipal. A interrupção no fornecimento desses produtos pode comprometer a realização de atividades administrativas, eventos e reuniões, prejudicando a prestação de serviços à população.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 – WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

3.9.1.3. A exigência de um prazo máximo de vinte e quatro horas para o fornecimento assegura que a Câmara Municipal possa responder rapidamente a situações emergenciais ou imprevistos que exijam o uso imediato desses insumos. Essa agilidade é crucial para manter a eficiência e a eficácia das operações da instituição.

3.9.1.4. Ao estabelecer um prazo curto para o atendimento dos pedidos, a Câmara Municipal minimiza os riscos operacionais associados à falta desses produtos essenciais. Isso garante que as atividades não sejam interrompidas, evitando transtornos que poderiam impactar negativamente a imagem da instituição e sua relação com os cidadãos.

3.9.1.5. A rapidez no fornecimento demonstra um compromisso com a qualidade do serviço prestado pela Câmara Municipal. Ao garantir que os insumos estejam sempre disponíveis, a instituição reforça sua responsabilidade em atender às necessidades da comunidade de forma eficaz e responsável.

3.9.1.6. Ademias, a Câmara Municipal, por não dispor de um almoxarifado ou estrutura similar para a logística de armazenamento, enfrenta limitações significativas na aquisição e estocagem de produtos. Portanto, a pronta entrega dos itens se torna uma necessidade imperativa para garantir a continuidade das atividades legislativas e administrativas. A ausência de um espaço adequado para armazenar materiais compromete não apenas a eficiência na gestão dos recursos, mas também a agilidade na resposta às demandas da comunidade. Assim, solicitamos a compreensão e a aprovação deste prazo, que visa assegurar que os produtos sejam entregues de forma rápida e eficiente, atendendo às necessidades da Casa Legislativa sem comprometer sua operação.

3.9.1.7. Portanto, a exigência de pronto atendimento no fornecimento de GLP, gelo e água mineral, com prazo máximo de vinte e quatro horas após o recebimento da ordem de compra, é uma medida necessária para assegurar a continuidade das atividades da Câmara Municipal de Cruzeta/RN. Essa abordagem não apenas atende às necessidades operacionais imediatas, mas também fortalece o compromisso da instituição com a eficiência e a qualidade na prestação de serviços à população.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

4.1. Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

4.2. Tais produtos são encontrados no Mercado, de modo que há várias empresas especializadas e bem solidificadas no ramo de venda dos referidos produtos, como demonstra o levantamento realizado no painel de preços, consulta de contratações



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 – WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

similares por outras instituições. Para que a Administração Pública Municipal atenda toda a demanda, há necessidade de aquisição de uma ampla gama de produtos como água, gás e gelo considerando os preços praticados no mercado e nossa disponibilidade orçamentária, enquadrando-se nos seguintes cenários:

- 1) Adquirir todos os produtos necessários para atendimento da demanda. Isso terá um custo bastante elevado, porém todos eles serão adquiridos;
- 2) Adquirir todos os produtos necessários para atendimento da demanda conforme as necessidades da Administração Pública Municipal, através de fornecimento parcelado durante o período vigencial do contrato administrativo, o que causaria um impacto relativamente menor no orçamento de modo que possam viabilizar o funcionamento de todos os setores desta Casa Legislativa.

4.3. Os itens a serem licitados se referem a materiais de fácil fornecimento e de ampla disponibilidade no mercado, dada a sua baixa complexidade de produção e estocagem. Os itens listados serão adquiridos com quantidades e unidades de fornecimento de acordo com os usualmente praticados no mercado, de forma a viabilizar o atendimento das necessidades levantadas.

5. SOLUÇÃO:

5.1. O valor estimado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras.

5.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

5.2.1. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

5.2.2. A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>



jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

5.2.3. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988: (...)

5.2.3.1. XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

5.3. Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

5.4. A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

5.4.1. Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II

5.4.1.1. para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

5.4.1.2. Valor atualizado conforme Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE:

6.1. O quantitativo solicitado foi determinado com base nos consumos registrados em anos anteriores acrescentando uma margem de segurança para os itens mais consumidos e reduzindo o quantitativo de outros de baixo consumo. Dessa forma, asseguramos que o processo reflita de maneira precisa a realidade atual das despesas com os referidos produtos, promovendo a eficiência nas contratações públicas municipais, que seguem abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QNT
1	CARGA DE GÁS GLP 13kg, COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO (GÁS DE COZINHA), CAPACIDADE DE 13KG, RETORNÁVEL, APLICAÇÃO EM FOGÕES DOMÉSTICOS.	UN	05



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

2	ÁGUA MINERAL FLUORETADA HIPOTERMAL NA FONTE, NÃO CONTÉM GLÚTEN, NÃO GASOSA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RETORNÁVEL DE 20 LITROS, EM PLÁSTICO HIGIENIZADO, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR, FORNECIDO MEDIANTE TROCA DE VASILHAME (REPOSIÇÃO)	UN	200
3	GELO - EM CUBOS PCT C/ 2 KG	PC	30
4	GARRAÇÃO PLÁSTICO TRANSPARENTE 20 LITROS VAZIO PARA ÁGUA MINERAL, FABRICADO EM POLIPROPILENO PURO(PP): ACONDICIONADO EXCLUSIVO DE ÁGUA MINERAL; COM CAPACIDADE DE 20 LITROS. OBS: OS VASILHAMES DEVERÃO SER NOVOS (NUNCA ANTES UTILIZADOS) ISENTOS DE MANCHAS, DEFORMAÇÕES E SUJIDADES.	UN	06

7. ESTIMATIVA DO VALOR:

7.1. O custo estimado total da contratação será levantado através de pesquisa mercadológica com fulcro no art. 23, da Lei de Licitações nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que assim diz:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

7.2. É importante ressaltar que todas as etapas desse processo foram realizadas com o intuito de garantir a transparência e a eficiência na contratação dos produtos ou serviços necessários, seguindo as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente e os princípios da administração pública.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO:

8.1. De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo.

8.2. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

8.3. Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material. Não poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS:

9.1. Não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 – WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS:

10.1. Os resultados pretendidos com as Aquisições são:

10.1.1. Em relação à eficácia: atendimento de todas as demandas da aquisição dos produtos, no suporte à atividade finalística do órgão;

10.1.2. Quanto à eficiência: assegurar a continuidade e a manutenção dos produtos em tela, neste Município, bem como o uso racional dos recursos financeiros;

10.2. Com a Aquisição produtos ora adquiridos busca-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo benefício possível de materiais em recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que as aquisições sejam realizadas de forma rápida, econômica e sustentável.

11. PROVIDÊNCIAS A SER(EM) TOMADA(S):

11.1. Não há providências adicionais a serem adotadas para a contratação, exceto aquelas que já tenham sido analisadas anteriormente neste estudo. Em razão da solução escolhida, é desnecessária qualquer intervenção no ambiente da instituição para que o futuro contrato possa ser executado plenamente.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

12.1. Possíveis impactos ambientais da contratação e medidas de tratamento em razão dos impactos ambientais devem ser observadas pelas Empresas Contratadas conforme o estabelecido nas seguintes legislações:

12.2. Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e Decreto nº 7.746, de 05/06/2012 e XI, art. 7º da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

13. VIABILIDADE:

13.1. Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Mauricéa Monteiro de Medeiros Almeida
Secretária Administrativa

Pedro Henrique Gomes Santos
Assessor(a) Legislativo